

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

## LEI Nº 2.410/2022

INSTITUI O PROGRAMA "CALÇADA LEGAL" NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Imigrante o Programa "Calçada Legal", com o objetivo de promover a melhoria das condições urbanísticas, segurança e de mobilidade.
- Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, consiste na participação do Município em obras de melhoria, construção e/ou reforma de passeios públicos, ficando o Município autorizado a:
  - I Elaborar e apresentar o projeto padrão;
- II Utilizar mão de obra própria ou contratada para a construção, reforma e adequação de passeios públicos, já existentes e os que ainda deverão ser construídos;
- III Substituir todos os canos de amianto existentes, nos trechos que serão revitalizados, por canos padrão de água potável, devendo esses serem colocados embaixo das calçadas de passeio;
- IV Construir a rede para água pluvial, devendo serem colocados embaixo das calçadas de passeio;
  - V Fazer a preparação da cancha e o alinhamento do meio-fio;
- VI Fornecer o pó de brita, a areia e o material que for necessário para o preparo da cancha que receberá a calçada;
- VII Fornecer maquinas do Parque rodoviário Municipal e ou de contratado, quando for necessário; e,
  - VIII Fiscalizar a execução do projeto, do início ao fim.
    - Art. 3°. Aos moradores de cada trecho/quadra caberá:
- I A aquisição do piso intertravado, do meio-fio e do podotátil (sinalização tátil do piso), conforme previsto em Decreto e/ou projeto;
- II A construção de muro de contenção para a execução da calçada, quando necessário;
  e,
  - III A fiscalização compartilhada da obra, do início ao fim.

Segue



Lei n° 2.410/2022 Fl. 02

Art. 4°. O Programa "Calçada Legal" será executado de forma gradativa nas áreas urbanas do Município, definido por lotes sequenciais e cada proprietário deverá assinar documento de concordância e aceite da execução da obra conforme obrigações das partes.

Parágrafo Único. Nos locais onde ainda não há calçada de passeio construída, o Poder Público poderá obrigar a construção da referida e em caso da não concordância por parte do proprietário do lote, executar a obra e cobrá-la integralmente em até 18 (dezoito) parcelas, reajustadas conforme alíquotas definidas em Decreto.

- Art. 5°. A execução das obras será deferida frente a disponibilidade de recursos financeiros, previsão orçamentária e de viabilidade técnica da obra.
- Art. 6°. Todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a obra são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, para o qual somente será deferido o incentivo se estiver em situação regular perante a Fazenda Municipal.
- Art. 7°. A execução do Programa "Calçada Legal" não gera a incidência do tributo Contribuição de Melhoria.
- Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das pertinentes dotações, constantes da Lei Orçamentária Anual.
- Art. 9°. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal